



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pelo Decreto Federal nº 7.174/2010 e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de extensão de garantia on-site e suporte técnico de 6 (seis) computadores de rede (ITEM 01) e fornecimento de módulos de memória RAM com garantia on-site e suporte técnico (ITEM 02).

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 20.03.2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

00600-00014750/2022-12

ESTIMATIVA

R\$ 79.611,72

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (ITENS 1 E 2)

TIPO

MENOR PREÇO (POR ITEM)

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Leonardo Ramos Paz

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE:(61) 3314-2742 / 3314-2202

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia de 01.03.2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 20.03.2023 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para prestação de serviço de extensão de garantia on-site e suporte técnico de 6 (seis) computadores de rede (ITEM 01) e fornecimento de módulos de memória RAM com garantia on-site e suporte técnico (ITEM 02), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de extensão de garantia on-site e suporte técnico de 6 (seis) computadores de rede (ITEM 01) e fornecimento de módulos de memória RAM com garantia on-site e suporte técnico (ITEM 02), conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 79.611,72** (setenta e nove mil, seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.8231.2557.2568	Gestão da Informação e dos Sistemas de TI - TCDF	3.3.90.40.12	Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação – PJ (Item 1)	100
01.126.8231.1471.0005	Modernização de Sistema de Informação - TCDF	4.4.90.30.17	Material de Consumo (Item 2)	

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.



3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o **VALOR TOTAL POR ITEM**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO (POR ITEM)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.2.1.1 O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.



- 5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).
- 5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.
- 5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:



9.2.4.1. R\$ 300,00 (trezentos reais) para o item 1;

9.2.4.2. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o item 2.

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.



9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO

10.1 Para o ITEM 1, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.1.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.1.2 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.2.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.1.2.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.2.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



10.1.2.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.1.2.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2 O ITEM 2 da presente licitação é destinado à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 Para o ITEM 2 será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.

11.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008 e deverá compreender a totalidade dos itens componentes do lote.



11.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

11.5. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo X deste Edital, quando for o caso;
- II. aplicação das regras de preferência previstas no item 11.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 11.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 14.1 deste Edital;
- IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 11.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 11.1, caso esse direito não seja exercido.

11.6. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.

11.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.



CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Para o ITEM 1, tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

12.2 Para o ITEM 2, por se tratar de Item com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 5.4.1, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a(s) declaração(ões) constante(s) nesse mencionado Anexo; observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.



14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1 deste Edital.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação até a abertura do certame:



- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- IV. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que o licitante forneceu para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, objeto compatível com a presente contratação.
 - IV.1. Para o ITEM 1 - O(s) atestado(s) deverá (ão) demonstrar que prestou serviço de suporte e garantia on site em equipamentos Lenovo, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) desta licitação.
 - IV.2. Para o ITEM 2 - O(s) atestado(s) deverá (ão) demonstrar que forneceu módulos de memória DDR4, de no mínimo de 32GB, em quantitativo de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) desta licitação, bem como o serviço de suporte e garantia on site nesses componentes.
- V. **Declaração de Vistoria**, declarando ter vistoriado o parque tecnológico do TCDF, emitido pelo próprio licitante, conforme o Anexo IV (Declaração de Vistoria), ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita mediante agendamento prévio pelos telefones (61) 3314-2250 (Secretaria de Tecnologia da Informação).
 - 15.1.1 No SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:



15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;

15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
e

15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada), ou na sua falta, deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetido(s) na forma do item 5.1.

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.1.4 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no item 15.1.V deste Instrumento não implicará desclassificação do licitante vencedor, porém não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes na presente contratação para eximir-se das obrigações assumidas.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo V (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1 - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1 - DO CONTRATO	Anexo V
20.1.2 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4 - DA GARANTIA DO FORNECIMENTO	Item 5.7
20.1.5 – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
Anexo V do Edital – Minuta de Contrato	
20.1.6 - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 3ª



20.1.7 - DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6ª
20.1.8 - DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 7ª
20.1.9 - DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª
20.1.10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 11ª
20.1.11 - DO PAGAMENTO	Cláusula 12ª
20.1.12 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 13ª

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Declaração de Vistoria), Anexo V (Minuta de Contrato) e Anexo VI (Modelo de Termo de Compromisso de Sigilo – ITEM 1).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a(s) empresa(s) contratada(s) que possuir(irem) mais de 20 (vinte) funcionários deverá(ão) oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados.

21.11 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.11.1 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Gerência de Infraestrutura Tecnológica, por meio dos telefones (61) 3314-2287 ou (61) 3314-2994, no horário de 13h00 a 18h30.

21.11.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

21.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



21.13.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.13.2. Para os fins do item 21.13, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 07 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 02 / 2023	
OBJETO	Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de extensão de garantia on-site e suporte técnico de 6 (seis) computadores de rede (ITEM 01) e fornecimento de 24 (vinte e quatro) módulos de memória RAM com garantia on-site e suporte técnico (ITEM 02).
PROCESSO	00600-00014750/2022-12
ESTIMATIVA	R\$ 79.611,72
FORNECIMENTO	INTEGRAL E IMEDIATO (ITEM 2)
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (ITEM 1 E 2)
TIPO	MENOR PREÇO (POR ITEM)
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
ÁREA REQUISITANTE Alessandro Salomão Gonçalves	TELEFONE: (61) 3314-2250 EMAIL: alessandro.goncalves@tc.df.gov.br
ÁREA TÉCNICA Leonardo Ramos Paz Fernando de Abrantes Figueiredo	TELEFONE: (61) 3314-2287 / 3314-2994 EMAIL: leonardo.paz@tc.df.gov.br fernandof@tc.df.gov.br



1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de extensão de garantia on-site e suporte técnico de 6 (seis) computadores de rede (ITEM 01) e fornecimento de 24 (vinte e quatro) módulos de memória RAM com garantia on-site e suporte técnico (ITEM 02).

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Aprimoramento da infraestrutura de tecnologia da informação para garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) ao Tribunal de Contratos do Distrito Federal (TCDF).

2.2 MOTIVAÇÃO

2.2.1 Razões de direito

2.2.1.1 Segundo o disposto no art. 21-A do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

2.2.1.1.1 Gerenciar os recursos de Tecnologia da Informação; planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite; zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas;

2.2.1.2 Segundo o mesmo Regulamento dos Serviços Auxiliares, compete à Gerência de Infraestrutura Tecnológica (art. 23-D):

2.2.1.2.1 zelar pela expansão e atualização tecnológica da rede local;

2.2.1.2.2 realizar a especificação, instalação e administração das linhas de comunicação, concentradores, hardware, software e demais recursos que compõem a rede;

2.2.1.3 Por fim, nos termos do art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento,



incumbem aos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições de explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2 Razões de fato

2.2.2.1 Para que importantes serviços prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) não sejam interrompidos por falta de recursos ou por falha nos equipamentos, faz-se necessário estender o suporte e garantia dos equipamentos Lenovo ThinkSystem SR630 e expandir a quantidade de memória RAM atualmente instalada nos equipamentos.

2.2.2.2 Os servidores supracitados estão sem suporte e garantia e a quantidade de memória RAM atualmente instalada não tem sido suficiente para suportar as demandas do TCDF.

2.2.2.3 A contratação encontra-se resguardo com o alinhamento estratégico, segundo o que consta no Plano Direito de Tecnologia da Informação (PDTI), nos seguintes objetivos estratégicos de Tecnologia da Informação (TI)

2.2.2.3.1 Garantir a disponibilidade de sistemas e serviços de TI essenciais ao Tribunal.

2.2.2.3.2 Assegurar adequado suporte de TI às áreas de negócio.

2.2.2.3.3 Apoiar na modernização e transparência aos serviços prestados pelo Tribunal à sociedade.

2.3 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1 Disponibilidade de infraestrutura tecnológica para suportar os serviços oferecidos pela STI;

2.3.2 Manutenção da garantia e manutenção de equipamentos pertencentes ao patrimônio do TCDF.



3 DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 DO OBJETO

3.1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de extensão de garantia on-site e suporte técnico de 6 (seis) computadores de rede (ITEM 01) e fornecimento de 24 (vinte e quatro) módulos de memória RAM com garantia on-site e suporte técnico (ITEM 02).

3.2 DOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.2.1 O objeto da presente contratação é caracterizado pela prestação de serviço e o fornecimento de componentes, conforme os seguintes itens abaixo descritos:

3.2.1.1 **ITEM 1:** Prestação de serviço de extensão de garantia on-site e suporte técnico pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte para 6 (seis) equipamentos Lenovo ThinkSystem SR630, com os seguintes Serial Numbers:

3.2.1.1.1 PE03TNBK;

3.2.1.1.2 PE03TNBG;

3.2.1.1.3 PE03TNBJ;

3.2.1.1.4 PE03TNBH;

3.2.1.1.5 PE03TNBE;

3.2.1.1.6 PE03TNBF.

3.2.1.2 **ITEM 2:** Fornecimento de 24 (vinte e quatro) módulos de memória RAM DDR4 de 32 GB, conforme especificação a seguir:

3.2.1.2.1 Formato RDIMM;

3.2.1.2.2 Frequência 2.666 MHz;

3.2.1.2.3 Suportar tecnologia de correção de erros como Advanced ECC, SDDC x8 ou Chipkill;



3.2.1.2.4 Compatível com servidores Lenovo ThinkSystem SR 630, com os seguintes Serial Numbers:

3.2.1.2.4.1 PE03TNBK;

3.2.1.2.4.2 PE03TNBG;

3.2.1.2.4.3 PE03TNBJ;

3.2.1.2.4.4 PE03TNBH;

3.2.1.2.4.5 PE03TNBE;

3.2.1.2.4.6 PE03TNBF.

3.2.1.2.5 Os 24 (vinte e quatro) módulos de memória RAM deverão ser cobertos pela garantia on-site e suporte técnico, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.

3.2.1.2.6 Componentes ofertados com capacidade técnica superior serão aceitos, desde que atendam as especificações técnicas exigidas no item 3 do presente Termo de Referência.

3.2.1.2.7 Os componentes ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeito estado e condições de funcionamento, e deverão ser entregues devidamente embalados e acompanhados de nota fiscal.

3.2.1.2.8 Todo componente defeituoso deverá ser substituído por outro novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca ou modelo.

3.2.1.2.9 Todas as despesas de frete, seguros, instalação, configuração, testes, ensaios e outras que recaiam sobre os componentes enviados para o conserto, ou para substituição que estejam cobertos pela garantia on-site, serão suportados pela CONTRATADA.

3.3 DO SERVIÇO DE GARANTIA ON-SITE E SUPORTE TÉCNICO (ITEM 1 E 2)

3.3.1 A **garantia** deverá ser on-site, ou seja, no local que se encontra instalado o equipamento. Eventualmente, o TCDF poderá autorizar a retirada de equipamento ou



componente com defeito, mediante Termo Circunstanciado. Nesse caso, todas as despesas correrão por conta da(s) CONTRATADA(S).

3.3.2 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer na **garantia** on-site o serviço de suporte técnico contra os defeitos de fabricação, falhas no serviço, falhas no equipamento (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

3.3.3 A prestação de serviço de garantia on-site e suporte técnico deverão ser prestados em 2 (duas) localidades, quais sejam:

3.3.3.1 Datacenter localizado no Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e

3.3.3.2 Datacenter do TCDF, instalado na Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD) do Distrito Federal.

3.3.4 O CONTRATANTE poderá abrir o equipamento sem prévia autorização para efetuar instalação de pentes de memória, discos e outros periféricos sem prejuízo da garantia, desde que seguindo as boas práticas do fabricante do equipamento;

3.3.5 A(S) CONTRATADA(S) deve(m) dispor de número telefônico para abertura dos chamados de suporte técnico, bem como fornecer endereço eletrônico (e-mail) e indicar um responsável pelo recebimento desses chamados, fornecendo também o número de celular desse responsável, além de se comprometer a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

3.3.6 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) atender ao chamado de suporte técnico no prazo máximo de 1 (um) dia útil e solucionar o problema em até 5 (cinco) dias úteis. Ambos os prazos começam a contar da data do chamado.

3.3.6.1 O atendimento aos chamados de suporte técnico deve ser realizado em regime 24x7;

3.3.6.2 Será considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF;

3.3.6.3 Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a(s)



CONTRATADA(S) deverá(ão) substituir o(s) equipamento(s) ou os componente(s) defeituoso(s) por outro, em caráter provisório (backup), mediante autorização e no prazo estabelecido pelo TCDF.

3.3.7 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) oferecer serviço e ferramentas de diagnóstico e *troubleshooting* remotos no qual seus técnicos se conectam diretamente ao sistema do usuário através de uma conexão de Internet segura para agilizar e melhorar o processo de solução de problemas.

3.3.8 Todo(s) equipamento(s) ou componente(s) defeituoso(s) deverá(ão) ser substituído(s) por outro novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo, com as mesmas especificações, ou superiores, do equipamento e componente substituídos.

3.3.8.1 No caso de *backup*, o TCDF poderá autorizar instalação de equipamento(s) ou componente(s) usado(s) e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do chamado de suporte técnico, desde que **não sejam** comprometidas as funções nele executadas.

3.3.9 O licitante deverá apresentar declaração direcionada ao TCDF em que conste que os componentes aplicados na prestação do serviço são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE, informando o nome, endereço e telefone da(s) empresa(s) autorizada(s) que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia.

3.3.9.1 Nesse caso, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) declarar que se responsabiliza(m) por todos os atos praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado. Caso não indique a empresa na proposta técnica, deverá fazê-lo até a assinatura do contrato.

3.3.9.2 Se, em qualquer momento da vigência do contrato, o TCDF identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado, fica a(s) CONTRATADA(S) obrigada(s) a substituí-la(s) por outra(s), no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação pelo TCDF.

3.3.9.3 A mudança da empresa prestadora do serviço por iniciativa da(s)



CONTRATADA(S) deverá(s) ser comunicada ao TCDF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

3.3.10 O suporte técnico, previsto na garantia on-site, cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos (ITEM 1 e 2).

3.3.10.1 Os equipamentos, peças ou os componentes instalados em substituição terão garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.

3.3.10.2 A(S) CONTRATADA(S) poderá(ão) identificar cada equipamento(s) ou componente(s) pelos meios que achar(em) necessários para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça.

3.3.11 A garantia on-site só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.

3.3.12 Todos e quaisquer custos, tais como frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outros que recaiam sobre os equipamentos ou componentes enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportadas pela(s) CONTRATADA(S).

4 MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1 MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1 Para cumprimento do objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos técnicos (especificações técnicas) e a quantidade aqui estabelecidos.

4.1.2 A prestação dos serviços da garantia on-site (ITEM 1 E 2) será na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

4.1.3 O fornecimento dos componentes (ITEM 2) se dará de forma única e integral, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

4.2 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) a formalizar a contratação, observadas as condições fixadas no Edital e seus anexos.



4.2.2 As contratações da prestação dos serviços e do fornecimento dos componentes serão efetuadas mediante Contrato.

4.2.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao CONTRATANTE convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.4 O prazo de que trata o item 4.2.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

4.2.6 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, este Instrumento, o Edital, seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato.

4.2.7 Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.7.1 Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.7, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

4.2.8 A(s) empresa(s) vencedora(s) de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.6 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666/1993.

5 MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1 PAPÉIS E RESPONSABILIDADE



5.1.1. Para a execução do contrato, será implantado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a **CONTRATADA** como responsável pela execução dos serviços, gestão dos recursos humanos e materiais necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;

5.1.2.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato, notadamente quanto à verificação da aderência dos serviços, qualidade, emissão de relatórios gerenciais, verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto e outros congêneres;

5.1.2.3. **FISCAL REQUISITANTE:** servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;

5.1.2.4. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, notadamente quanto à vigência, reajustes, apostilamentos, acréscimos, supressões, aditivos, gestão de contas vinculadas, conformidades legal, fiscal e contábil, controle de saldos orçamentários e outros;

5.1.2.5. **TÉCNICO DE SUPORTE:** funcionário da(s) CONTRATADA(S) ou de empresa terceirizada exclusivamente para assistência técnica especializada, responsável por reoperacionalizar o serviço de conexão e/ou equipamento defeituoso, emitir relatórios de inspeção, ordens de serviço descritiva e, ainda, responsável pela retirada de equipamentos.

5.1.2.6. **PREPOSTO:** representante da(s) CONTRATADA(S), responsável por



acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.1.2.7. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.1.2.8. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.1.2.9. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da(s) CONTRATADA(S) para desempenharem a função de preposto.

5.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1 Receber o objeto do Contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.2.3 Permitir o acesso da(s) CONTRATADA(S) às dependências do TCDF nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, conforme acordado entre as partes.

5.2.4 Efetuar a fiscalização das soluções entregues e serviços realizados, verificando sua conformidade com as condições exigidas no termo convocatório e com a proposta da(s) CONTRATADA(S).

5.2.5 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

5.2.6 Informar à(s) CONTRATADA(S), oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

5.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) CONTRATADA(S) ou por seus prepostos.



5.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.3.1 Fornecer os equipamentos e prestar os serviços de suporte técnico com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.
- 5.3.2 Prestar o serviço de garantia on-site e suporte técnico aos equipamentos e componentes, objetos deste instrumento, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato (ITEM 1 e 2).
- 5.3.3 Arcar com os custos de fornecimento de componentes para reoperacionalização de equipamentos durante a garantia.
- 5.3.4 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 5.3.5 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 5.3.6 Efetuar a realização dos serviços de suporte técnico com qualidade, em conformidade com o exigido pelo TCDF e também dentro do prazo estipulado.
- 5.3.7 Prestar o serviço de suporte técnico durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no citado item.
- 5.3.8 Portar-se adequadamente nas dependências do TCDF.
- 5.3.9 Não causar qualquer dano à estrutura física do TCDF.
- 5.3.10 Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.
- 5.3.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 5.3.12 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



5.3.13 Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

5.3.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.3.15 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

5.3.16 Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

5.3.17 Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais.

5.3.18 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e fornecimento de componentes para reoperacionalização e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste.

5.4 DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1 As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato), as quais se aplicam para o objeto da contratação.

5.5 DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1 As disposições que tratam DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES constam do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato), as quais se aplicam para o objeto da contratação.



5.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1 As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato), as quais se aplicam para o objeto da contratação.

5.7 DA GARANTIA DE FORNECIMENTO

5.7.1 O prazo de garantia do fornecimento (ITEM 2), contado da data do recebimento definitivo, será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. Caso tenha sido ofertado prazo maior que o indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta.

5.8 DO PAGAMENTO

5.8.1 As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato), as quais se aplicam para o objeto da contratação.

5.9 DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.9.1 Os valores dos itens que compõem o objeto da presente contratação são fixos e irreeajustáveis.

5.10 DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.10.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- 5.10.2.1 caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 5.10.2.2 seguro-garantia; ou
- 5.10.2.3 fiança bancária.



5.10.3 As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato), as quais se aplicam para o objeto da contratação.

5.11 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1 Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA deverá ser utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2 Poderão ser utilizadas, também, mensagens eletrônicas (e-mails) para agilizar a comunicação entre as Partes.

6 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 O valor total geral estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 79.611,72 (setenta e nove mil, seiscientos e onze reais e setenta e dois centavos)**, sendo:

6.1.1 Para o ITEM 1, o valor estimado de **R\$ 32.602,68 (trinta e dois mil, seiscientos e dois reais e sessenta e oito centavos)**; e

6.1.2 Para o ITEM 2, o valor estimado de **R\$ 47.009,04 (quarenta e sete mil, nove reais e quatro centavos)**.

7 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2 A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos itens do objeto.

8 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1 Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



8.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada subsidiariamente.

8.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4 Outras disposições sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato), as quais se aplicam para o objeto da contratação.

9 DOS CRITÉRIO DE SELEÇÃO

9.1 DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2 O objeto se enquadra no conceito de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitados por meio de pregão eletrônico.

9.1.3 No preço apresentado, deverão ser incluídas **todas** e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1 As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.



10 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- 10.1.1 Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.1.2 Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 10.1.3 Lei Complementar nº 123/2006;
- 10.1.4 Leis Distritais nºs 5319/2014 e 6490/2020;
- 10.1.5 Decretos Distritais nºs 23460/2002; 34.667/2016 e 39.453/2018.

11 ANEXOS

- 11.1 ANEXO II - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS;
- 11.2 ANEXO III - MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS;
- 11.3 ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA.
- 11.4 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
- 11.5 ANEXO VI – **MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO.**

12 RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Gerente de Infraestrutura – GEINT/STI e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

ANEXO II - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UND	Especificação	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	6	unid	Prestação de serviço de extensão de garantia on-site e suporte técnico, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte no local para 6 (seis) equipamentos Lenovo ThinkSystem SR630, com os seguintes Serial Numbers: PE03TNBK; PE03TNBG; PE03TNBJ; PE03TNBH; PE03TNBE; e PE03TNBF.	5.433,78	32.602,68
2	24	unid	Módulos de memória RAM DDR4 de 32 GB, com garantia on-site e suporte técnico de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificação no item 3 do anexo I do Termo de Referência.	1.958,71	47.009,04
Valor Total Estimado (R\$)					79.611,72



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2023, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme abaixo:

Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	6	unid	Prestação de serviço de extensão de garantia on-site e suporte técnico, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte no local para 6 (seis) equipamentos Lenovo ThinkSystem SR630, com os seguintes Serial Numbers: PE03TNBK; PE03TNBG; PE03TNBJ; PE03TNBH; PE03TNBE; e PE03TNBF.		(*)
2	24	unid	Módulos de memória RAM DDR4 de 32 GB, com garantia on-site e suporte técnico de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificação no item 3 do anexo I do Termo de Referência.		(*)
				Valor Total (R\$)	

(*) Valor a ser lançado no Sistema Comprasnet

Declaração para o ITEM 1: [NOME DO LICITANTE] declara que:

- a) O Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.



- b) No valor unitário apresentado está incluso todos os custos relativos à garantia *on site*.
- c) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- d) O prazo de garantia on-site será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato.
- e) Os componentes que serão aplicados na prestação do serviço da garantia on-site serão novos e possuirão garantia e suporte técnico credenciado pelo fabricante, na cidade do CONTRATANTE, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2023.
- f) Apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços de manutenção *on site*, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone dessa(s) empresa(s);
- g) Se responsabilizará pelos atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado indicada(s).
- h) Está ciente do disposto no item 4.2.4 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- i) Apresentará, no ato da assinatura do contrato, o Termo de Compromisso de Sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual que manterá com o Tribunal, conforme Anexo VI;

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



Declaração para o ITEM 2: [NOME DO LICITANTE] declara que:

- a) O Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.
- b) No valor unitário apresentado está incluso todos os custos relativos à garantia *on site*.
- c) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- d) O **prazo para entrega** dos componentes (ITEM 2) será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
- e) O **prazo de garantia on-site** será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do recebimento definitivo.
- f) Os equipamentos propostos serão novos e possuirão garantia e suporte técnico, credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2023.
- g) Os componentes que serão aplicados na prestação do serviço da garantia on-site serão novos e possuirão garantia e suporte técnico credenciado pelo fabricante, na cidade do CONTRATANTE, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2023.
- h) Apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços de manutenção *on site*, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone dessa(s) empresa(s);
- i) Se responsabilizará pelos atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado indicada(s).
- j) Está ciente do disposto no item 4.2.4 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, sob as penas da lei e em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2023, que a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal para os fins da presente declaração, o (a) Sr.(a) _____, infra-assinado, RG n.º _____, CPF/MF n.º _____, vistoriou as instalações tecnológicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), e tomou conhecimento de todos os aspectos relacionados ao parque tecnológico e computacional e as necessidades trazidas no objeto do Pregão Eletrônico citado acima, dentre os quais:

- I- Produtos a serem entregues;
- II- Escopo dos serviços a serem prestados;
- III- Estrutura física e organizacional do TCDF;
- IV- Informações sobre o ambiente computacional e modelos de dados para atualização;
- V- Grau de dificuldades existentes e demais fatores que possam ter influência no desenvolvimento dos projetos, impactando custos e prazos de entrega.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Servidor da STI)

Assinatura
(Representante legal da empresa)

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE GARANTIA ON-
SITE E SUPORTE TÉCNICO DE 6 (SEIS)
COMPUTADORES DE REDE (ITEM 1)**

E/OU

**PARA O FORNECIMENTO DE MÓDULOS DE
MEMÓRIA RAM, COM GARANTIA ON-SITE E
SUPORTE TÉCNICO (ITEM 2)**

(PROCESSO Nº 00600-_____/_____-____).

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria TCDF nº 15, de 6 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____, representada por seu _____ Sr(a)._____, CI nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de extensão da garantia on-site e suporte técnico por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para reposição de peças danificadas, mão-de-obra, assistência técnica e suporte no local para 6 (seis) equipamentos Lenovo ThinkSystem SR630, com os seguintes Serial Numbers: PE03TNBK; PE03TNBG;



PE03TNBJ; PE03TNBH; PE03TNBE; e PE03TNBF (ITEM 1), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023.

E/OU

1.2 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 24 (vinte e quatro) módulos de memória RAM DDR4, com garantia on-site e suporte técnico por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (ITEM 2), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação dos serviços da garantia on-site (ITEM 1 E 2) será na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

E, CASO ITEM 2:

2.2 O fornecimento dos componentes (ITEM 2) se dará de forma única e integral, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/93, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

3.2 A prestação dos serviços de garantia on-site será realizada no Edifício Anexo do TCDF e na Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD), em horário acordado entre as partes, no seguinte endereço: Praça do Buriti, Edifício Presidente Costa e Silva - Brasília/DF.

3.3 Os profissionais, equipamentos, adaptadores, cabos, ferramentas, produtos e todos os serviços necessários ao pronto atendimento do objeto serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.4 O prazo de entrega do ITEM 2 consta do item 4.1.3, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023.



3.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

3.6 Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta no montante correspondendo a:

4.1.1 ITEM 1 - R\$ ____ (____), pagos em parcela única, referente à extensão de garantia on-site e suporte técnico por um período de 24 (vinte e quatro) meses para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte no local para 6 (seis) equipamentos Lenovo ThinkSystem SR630.

E/OU

4.1.2 ITEM 2 – o valor de R\$ ____ (____), pagos em parcela única, referente ao fornecimento de módulos de memória RAM DDR4, com garantia on-site e suporte técnico por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

4.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa: _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os valores dos itens que compõem o objeto da presente contratação são fixos e



irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

7.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

7.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

7.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.4.2. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.5. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.6. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

7.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Primeira deste



Instrumento contratual;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 fornecer os bens e executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2023;

9.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;

9.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

9.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços de garantia *on site* e suporte técnico (ITEM 1) E/OU fornecimento de módulos de memória RAM DDR4, com garantia on-site e suporte técnico (ITEM 2), será acompanhada por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo esse franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo exercer ainda as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 3, de 22.12.1997.



10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
e

10.3.2 Sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelos fabricantes dos equipamentos relacionados ou, ainda, que estejam em desacordo com o contrato assinado, ou que possam atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

10.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto contratado será recebido por servidor ou por comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

11.1.1 **PROVISORIAMENTE**, pelo servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante relatório de



execução dos serviços referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder aos serviços prestados;

11.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo circunstanciado**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias do término da execução contratual, que comprove a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 02 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

11.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

11.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal protocolizará perante o CONTRATANTE que, após a devida atestação, será objeto de pagamento



a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

12.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

12.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

12.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

12.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.



12.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

12.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1 Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. O atraso injustificado nos prazos estabelecidos nesta contratação sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** calculada mediante apuração em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia e segundo os seguintes percentuais.

13.2.1. Poderá ser aplicada à CONTRATADA **multa moratória** de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de serviço sobre o custo da prestação de serviço, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

13.3. Pela inexecução parcial ou total da contratação sujeitará à CONTRATADA aplicação da **multa administrativa** apurada em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia, segundo os seguintes percentuais.

13.3.1. Para inexecução parcial será de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado do objeto da contratação.

13.3.2. Para inexecução total será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto da contratação.



13.3.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA – juntamente com essa multa administrativa – a sanção de advertência (prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 – aplicada ao pregão subsidiariamente), bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

13.4. Para dar efetividade à aplicação da multa moratória prevista no item 13.2. e das multas previstas no item 13.3., será observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para que ocorra a sua cobrança; exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas neste Instrumento.

13.5. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

13.6. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

14.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº. __/2023;

14.1.2 atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.3 não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.4 cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

14.1.5 decretação de falência;



14.1.6 dissolução da sociedade;

14.1.7 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

14.1.10 uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

15.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

15.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

15.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ___/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023
ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO (ITEM 1)

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo presente Instrumento, eu _____, RG: _____, CPF: _____, representante legal da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do objeto contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº __/2023 ou da relação contratual mantida com o TCDF, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, __ de ____ de 2023

Nome:
Representante legal

TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO

Os funcionários, abaixo assinados e identificados, declaram-se cientes do Compromisso de Sigilo firmado pela empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, __ de ____ de 2023

Nome:

Relação e assinatura dos Funcionários que Prestarão Serviços junto ao CONTRATANTE

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

3. _____
Nome:
CPF:

4. _____
Nome:
CPF:

Observação: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.